

TERMO DE REFERÊNCIA
(inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços treinamento e apoio técnico operacional em departamento de recursos humanos junto a Câmara Municipal de Jesúpolis, Goiás.

1.2 A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada para atender aos requisitos da contratação, devendo as entregas obedecerem ao cronograma estabelecido pela Contratante, no prazo e locais estabelecidos neste termo de referência e demais documentos que integram esse processo.

1.3 – São estimados para a presente contratação a quantidade abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços treinamento e apoio técnico operacional em departamento de recursos humanos junto a Câmara Municipal de Jesúpolis, Goiás, conforme descrição contida no Termo de Referência.	Serviço/mês	12

1.4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1 Os serviços são de natureza contínua e eminentemente técnicos, demandando estrutura e acervo intelectual especializado.

1.4.2 A contratada deverá possuir em sua equipe, pessoal qualificado e capacitado para a execução das atividades, mantendo suporte adequado de segundo a sexta-feira em horário comercial.

1.4.3 Para atendimento das necessidades é necessário que a contratada esteja em situação regular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, além de não estar impedida de contratar com a administração pública.

1.4.4 Os serviços serão prestados de forma presencial e remota, sendo presencial por pelo menos uma visita semanal que deverá ser realizada por profissional pertencente ao quadro da Contratada, com experiência e formação compatível ao objeto da contratação, sendo preferencialmente advogado com experiência em administração pública, devendo este permanecer durante todo o expediente a disposição das Secretarias municipais, das 08 às 17h, e remoto, por aplicativos de comunicação (email, whatsapp, fone e outros).

1.4.5 Poderá ser solicitado mais de uma visita semanal para execução do objeto, devendo ser realizada por profissional compatível com o indicado no item 1.4.4.

1.5 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1.5.1 Os serviços serão prestados por meio presencial e remoto, consistindo na prestação de serviços treinamento e apoio técnico operacional em departamento de recursos humanos junto a Câmara Municipal de Jesúpolis, Goiás, que compreende:

1. levantamento de documentos pertinentes ao RH e lançamento no sistema colare envios;
2. orientar quanto ao planejamento e lançamento dos dados no sistema de gestão de forma a facilitar o processamento dos dados, bem como orientação os servidores que lidam com sistema de RH;
3. verificação de possíveis erros, correção dos mesmos e padronização das informações no sistema colares envios.
4. fechamento de relatórios, inserção de dados e fechamento para envio via plataforma “colare”.
5. levantamento de documentos pertinentes ao RH e lançamento no sistema;
6. informar guia de recolhimento do FGTS e de informações à previdência social que contém as informações de vínculos empregatícios e remunerações, geradas pelo aplicativo DCTFweb;
7. verificação de possíveis erros, correção dos mesmos e padronização das informações no sistema.
8. auxílio na elaboração e fechamento da folha salarial mensal do órgão.
9. Orientação com Colare, eSocial, folha, Rais transmitir DCTFweb..

1.6 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.6.1 Os serviços técnicos profissionais deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, devendo ser prestado na sede da Câmara Municipal de Jesúpolis, Goiás, sendo, no mínimo, uma visita semanal, em regime de plantão, das 08 às 17h, quando serão avaliados a situação atual, a revisão dos trabalhos desenvolvidos, treinamentos para a adequação a novas exigências da legislação, o saneamento de dúvidas e implantação de novos procedimentos a serem seguidos. Também poderá ser solicitado a presença da Contratada em reuniões



realizadas pela Contratante, ocasião em que deverá comparecer no horário designado. Não haverá número máximo de visitas a serem solicitadas durante o mês.

1.6.2 Os trabalhos também deverão ser efetuados, a qualquer momento, e a qualquer dia, em horário de expediente através de consultas por telefone, fax, e-mail, WhatsApp e outros tipos de comunicação, sempre que necessário.

1.6.3 Deverão ser disponibilizados profissionais competentes para prestação dos serviços, podendo ser sócio, proprietário ou colaborador da contratada, desde que do ramo objeto da contratação, logo, profissional da área jurídica, advogado com especialização na área pública ou de licitações e experiência que deverá ser comprovada no momento da apresentação para prestação dos serviços.

1.6.4 A falta de atendimento quanto ao requisito do item 1.6.3 será caracterizado como não atendimento ao estabelecido no Termo de Referência e poderá acarretar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei de Licitações, 14.133/21.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Câmara Municipal de Jesúpolis é onde se consolida o poder legislativo municipal. Atualmente ela é composta por 09 vereadores, eleitos pelo voto. A Câmara é administrada pela Mesa Diretora eleita no primeiro dia do início de uma legislatura, que dura dois anos. Atualmente a Mesa Diretora é composta por 4 membros, sendo: sr. Isaac F. De Moraes, como Presidente, Evalda Gonçalves da Silva como Vice-presidente, Beatriz F. Da Silva como Primeiro Secretário e Ronan José L. Silva como Segundo Secretário. A Câmara possui como função típica legislar e fiscalizar em âmbito municipal e como função atípica administrar sua receita e despesas.

A contratação se mostra necessária, visto que a Câmara municipal não dispõe de servidores suficientes e capacitados para a execução dos serviços objeto desta contratação. Além disso, é notório o aumento das exigências quanto a instrução dos processos administrativos junto aos órgãos de controle, principalmente pelo TCM-GO, que com a implantação do sistema de prestação de conta "colare", tem exigido a cada dia mais um grau de conhecimento e especialização das informações prestadas, necessitando de instrução dos processos, cadastro nos sistemas de apoio administrativos e envio para as plataformas de informação. Desta forma, a contratação se mostra necessária para que o poder legislativo municipal possa estar adimplente com a prestação de contas de seus atos, contribuindo assim, para uma maior transparência e eficiência do trabalho prestado a população de Jesúpolis.

A assessoria especializada tem como função agregar esforços ao trabalho já realizado pelos servidores. Hoje a Câmara Municipal de Jesúpolis possui quadro de profissionais reduzidos, bem como não conta com recursos fixos que permitam a realização de contratação de mão de obra especializada. Desta forma, a contratação de assessoria especializada, acarretará em maior economia ao ente, além de proporcionar a oportunidade de trocas de experiências, visto que visa-se contratar empresa com profissionais experientes e do ramo objeto da contratação.

A Câmara de Jesúpolis pertencente ao município de Jesúpolis, Goiás, é o órgão legiferante que exerce as prerrogativas do poder legislativo municipal. Possui sede própria e autonomia administrativa.

Decorrente da autonomia administrativa, é dever do órgão zelar pela manutenção dos trabalhos realizados, sendo principalmente as funções de legislar e fiscalizar e consequentemente, administrar sua receita e patrimônio.

Sendo assim, surge para o ente a obrigação de atendimento aos ditames legais no que se refere a gestão de pessoas e prestação de contas junto aos órgãos de controle, tais como INSS e outros.

Sendo assim, a contratação dos serviços é de extrema importância para o atendimento das demandas do ente.

Esta contratação se encerra nas políticas públicas de gestão e administração municipal e encontra previsão no Plano Anual de Contratações, sendo descrito no Item 24.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 – A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

3.2 – A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos produtos acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- II - Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- III - Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos

Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

V - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

VI - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VIII - Atestado de Capacidade Técnica, com objeto compatível ao especificado neste termo, devendo possuir firma reconhecida em cartório nos casos de Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado.

3.3 Os documentos elencados no item 3.2 poderão ser consultados pelo agente de contratação, ocasião em que será dispensada a apresentação por parte da licitante vencedora;

3.4 Serão aceitas as certidões positivas com efeitos de negativa para fins de habilitação;

3.5 O Contratado deverá manter sua situação regular durante toda a execução do contrato, sendo que, em caso de mudança na situação fiscal, deverá comunicar a Contratante e tomar as providências necessárias para a regularização de sua situação fiscal.

3.6 Caso o interessado possua cadastro no Município, poderá ser dispensada a apresentação do Ato Constitutivo da empresa.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1 - A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM**, com base no valor estimado na licitação nos termos do § 1º do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21 e, conforme este termo de referência.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2024, conforme Dotação a serem dispostas em campo próprio.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

6.1. A execução deverá ser iniciada imediatamente após emissão da ordem de serviço.

6.1.1 O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato/ordem de serviço decorrente do procedimento realizado terá vigência a partir de sua emissão e **vigerá por 12 meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os serviços/objetos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (Dois) dias do recebimento provisório;

8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.2. O recebimento, caso seja necessário, será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2 Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação com foto e demais dados pessoais;

9.3 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 12h (doze) horas após solicitado;

9.4 Fornecer a Contratante a relação atualizada dos funcionários credenciados que executarão os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos e instruindo-os, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela Contratante, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispõe o artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/91;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

9.8 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma a atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;

9.9 Instruir seus funcionários a respeito das atividades que serão desempenhadas, alertando-os para que não executem atividades não previstas neste Termo de Referência e não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante, sempre que houver, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

9.12 Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

9.14 A contratada deverá disponibilizar, no ato da contratação, um número de telefone móvel (celular) e outro fixo e, ainda, um representante que ficará disponível para receber as ligações da contratante, devendo informar o nome do funcionário e os respectivos números de contatos;

9.15 A contratada deverá informar, no ato da contratação, um meio eletrônico (e-mail) onde serão encaminhadas as comunicações entre a contratante e contratada durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, a contratante responsável para que esta, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Contratante obriga-se a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, sob pena de rejeição total ou parcial dos serviços em desacordo com o contrato;

IV - Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto específico, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da respectiva Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

V - Atender as solicitações da Contratada necessárias ao fiel andamento dos serviços, para que possa desempenhar seus serviços dentro das normalidades do contrato, assegurando-lhe o livre acesso, quando necessário, sob pena de responsabilizar-se pelo atraso dos serviços, quando, comprovadamente motivado por falta de informações, documentos e/ou pessoal de sua responsabilidade.

VI - A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato do presente procedimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Jesúpolis-GO.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

12.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

13. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

13.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

13.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Câmara de Jesúpolis de acordo com as condições previstas neste termo de referência.

14.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação e sua equipe.

14.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

14.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Contratante, e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

14.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do município, tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

14.3.1. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

14.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

14.5. As comunicações entre A CONTRATANTE e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Contratada;

15.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

15.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Contratada o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

16.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

17. SANÇÕES

17.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

18. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA PESQUISA DE PREÇOS

18.1 Os preços e a estimativa de custos da contratação serão aqueles que constam no anexo deste Termo de Referência.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

19.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), sendo designado via portaria.

19.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

19.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

19.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

19.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

19.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

19.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

19.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

19.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

19.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.15 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

20 – PROCEDIMENTO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

20.1 O presente procedimento seguirá o disposto no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21, sendo, portanto, realizado chamamento público com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a administração municipal.

20.2 O Aviso de Contratação Direta contendo todas as informações e regras para a obtenção de proposta mais vantajosa será publicado no site oficial do município no endereço www.jesupolis.go.leg.br, devendo os interessados apresentar proposta de preços direcionada no email licitacao@jesupolis.go.leg.br, de acordo com as regras estabelecidas no edital.

20.3 O edital ficará à disposição dos interessados pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, das 08h às 17h, contados a partir do dia seguinte à disponibilização no site oficial.

20.4 Finalizado o prazo, será selecionada a proposta mais vantajosa segundo os critérios do edital de chamamento público.

20.5 Caso nenhuma proposta seja enviada no email licitacao@jesupolis.go.leg.br ou apresentada presencialmente na sede da Contratante, a administração selecionará a proposta mais vantajosa dentre as propostas apresentadas durante a fase de pesquisa de preços.

21 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

21.1 Sra. BEATRIZ FERNANDES DA SILVA, 1º Secretário da Mesa Diretora

Jesúpolis, 08 de janeiro de 2024

BEATRIZ FERNANDES DA SILVA
1º Secretário da Mesa Diretora

ANEXO ÚNICO
TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO DE PREÇOS

Conforme Art. 23 da Lei 14.133 e Decreto n. 118/2022, foi realizada pesquisa de preços para apuração dos custos da contratação, bem como prévia análise de possíveis fornecedores.

1. Para a presente pesquisa de preços, foram utilizados os seguintes parâmetros de pesquisa:

- () Paineis de Preços do Governo Federal;
 () Banco de preços em Saúde;
 (X) contratações similares feitas pela Administração Pública (ARP, contratos, notas de empenho, termos aditivos, registros no Portal do Cidadão TCMGO, Publicações de extratos, LICITA NET ou outro meio);
 () mídia especializada, site na internet;
 () pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores.
 () Nota Fiscal;
 () Outra fonte de pesquisa de preços: _____ Justificativa:

2. Justificativa da escolha dos fornecedores ou da Fonte de pesquisa

Para aferição quanto aos custos da contratação, foi utilizado a fonte "contratações similares feitas pela Administração Pública", por meio da utilização de contratos e pesquisa junto ao sistema de licitações eletrônicas do Município "LICITANET", conforme anexos e quadro comparativo com detalhamento do contratante e a data da contratação e consulta, os contratos apresentados encontram-se disponíveis nos portais transparência dos respectivos órgãos.

As pesquisas levaram em consideração a semelhança do objeto contratado com o objeto da contratação apresentada no Termo de Referência, logo, não se trata da exatidão das atribuições exigidas, mas a natureza dos serviços e modo de execução.

3. Quadro Comparativo

					LICITANET MÉDIA RELATÓRIO DATA: 03/01/2023	PREFEITURA DE JESÚPOLIS DATA: 07/03/2023	CÂMARA DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO DATA: 31/12/2023
ITEM	OBJETO	UND	QTD E	Menor Valor unitário R\$	Valor Unitário R\$	Valor Unitário R\$	Valor Unitário R\$
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços treinamento e apoio técnico operacional em departamento de recursos humanos junto a Câmara Municipal de Jesúpolis, Goiás, conforme descrição contida no Termo de Referência	ser	12	1.450,00	2.766,67	2.400,00	1.450,00

4. Critério de aferição do Valor Estimado

- () Média;
 () Mediana;
 (x) Menor Valor obtido na pesquisa de Preços.

Justificativa: foram utilizados três preços, conforme apresentado na tabela, sendo apurado o menor valor para a contratação como parâmetro, visto se tratar de despesa pelo valor, desta forma, como meio de gerar maior economia a ente contratante, o menor preço mostra-se o melhor critério de aferição.

5. Conclusão

Desta forma, verifica-se que o menor valor unitário praticado pra serviços desta natureza é de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) totalizando a quantia de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) pelo período de 12 meses.

Jesúpolis, 08 de janeiro de 2024

Responsável pela pesquisa:

Função:


RESP. PELO SETOR DE COMPRAS



Pesquisa de Preço



Orgão	Item	Data Homolog.	QTD	Unidade	Preço Orçado Unit.	Preço Homologado Unit.	Fornecedor	Cidade
MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU DE GOIAS Processo - (1483) 13-0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, NO QUE CON CERNE AO ENVIO DOS DADOS INERENTES AO E-SOCIAL CONFORME SOLICITAÇÃO DOS ORGÃOS COMPETENTES, DE ACORDO COMAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DURANTE O ANO DE 2023. Marca: Não Informado Modelo: Não Informado	10/01/2023	12,00	SV	3.500,00	3.500,00	MASTER TECNOLOGIA CNPJ - 32.713.363/0001-60	Não Informado - Não Informado
CAMARA MUNICIPAL DE SIMOLANDIA Processo - (145) 5-0	serviços de consultoria e assessoria no suporte técnico em sistemas de recursos humanos e em organização e suporte do setor de compras Marca: Não Informado Modelo: Não Informado	09/01/2023	12,00	MS	2.000,00	2.000,00	THALES JOAQUIM RIBEIRO SILVA CNPJ - 049.833.181-43	Não Informado - Não Informado
MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE Processo - (2752) 25-0	PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA COLARE PESSOAL, SUPORTE DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL, CONTRATOS DE PESSOAL E SUPORTE TÉCNICO EM SISTEMAS DE RECURSOS HUMANOS. Marca: Não Informado Modelo: Não Informado	01/02/2023	11,00	M	2.800,00	2.800,00	JOAO PAULO ALVES DOURADO CNPJ - 39.976.023/0001-71	Não Informado - Não Informado

Média dos Preços Orçado

R\$ 2.766,67

Média dos Preços Homologado

R\$ 2.766,67

Data do Relatório

05/01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JESUPOLIS E A EMPRESA SIGMAPREV – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATO Nº 13 /2023.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JESUPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Praça Luiz de Mattos, nº 100, centro, Jesópolis, GO, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 37.623.501/0001-34, representado pelo atual Prefeito Municipal senhor **ADRIANO PEIXOTO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5450151 – SSP/GO e do CPF nº 035.125.101-40, residente e domiciliado na cidade de Jesópolis/GO, Cep. 75.495-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **SIGMAPREV – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.601.176/0001-00, estabelecida na Avenida Goiânia, nº 31, Centro, Cep. 75.450-000, Itauçu/Goiás, representada neste ato por **Wellington Gonçalves de Sousa**, portador da cédula de identidade nº. 3278978 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 793.066.911-49, doravante denominado de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido conforme o Art. 12 da Lei 14.133/21, e protocolo nº 133/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em Recursos Humanos.

Item	Qtde	Und.	Descrição	VL. Unitário/mês R\$	Valor Total R\$
01	10	Serv.	Assessoria e consultoria à administração do departamento/Secretaria de Recursos Humanos, assessoria na elaboração das Guias mensais GPS, da Administração Direta e Indireta; Geração e correção das Guias de parcelamentos, de acordo com legislação vigente; Acompanhamento e atualização dos processos e dossiês dos servidores municipais; acompanhamento e elaboração da RAIS; acompanhamento e elaboração da DIRF. OBS.: Os serviços deverão ser realizados tanto na sede do município de Jesópolis, quanto na sede do(a) contratada(o). Deverão ser realizadas no mínimo duas visitas mensais na sede do município.	2.400,00	24.000,00
VALOR TOTAL R\$					24.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2010.0032.33.90.39 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

WELLINGTON
GONCALVES DE
SOUSA: 793066
91149
Assinado de forma digital por WELLINGTON GONCALVES DE SOUSA: 79306691149
Data: 2023.09.07 15:26:32 -03'00'

I. O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica e a emissão da nota de liquidação correspondente à aquisição e devidamente atestada pelo gestor do contrato;

II. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, o pagamento devido será atualizado monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação — *pro rata tempore* do INPC;

III. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

IV. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

V. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

VI. No ato do pagamento a ser efetuado pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação — ON-LINE II, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

II. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**;

III. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

V. Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos possam prejudicar a sua execução;

VI. Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos na entrega dos produtos, e ainda, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

II. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

III. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações, notificando a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, fixando prazo para a sua correção, com ônus total à **CONTRATADA**;

V. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

WELLINGTON T. Assunção de Jesus
GONÇALVES DE
SILVA: 7930669
1149
Assinado digitalmente por WELLINGTON T. Assunção de Jesus
Data: 2013.03.07
15:23:08 -02'00'

VI. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços a serem executados, verificando sempre o seu bom desempenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços deverão ser realizados na sede da Prefeitura Municipal, situada nesta cidade, na Praça Luiz de Mattos n. 100, centro, Jesópolis - GO, pelo menos duas vezes por mês ou no escritório da CONTRATADA conforme escala a ser elaborada pelo **CONTRATANTE**;

II. Caso os serviços não correspondam às especificações estabelecidas, os mesmos serão objeto de recusa formal, devendo ser refeitos no prazo de **03 (três) dias** após a solicitação, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis;

III. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas na execução dos serviços, mormente com transporte pessoal, frete, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução do objeto, salvo despesa com material de expediente e de escritório necessários à execução do objeto que correrão por conta da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO

I. O presente contrato terá vigência a partir da **data de assinatura até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes;

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Caso a **CONTRATADA** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

III. Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

IV. Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;

VII. E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III. Multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

WELLINGTON
GONCALVES DE
SILVA: 79306691
149

Assinado eletronicamente
por WELLINGTON
GONCALVES DE
SILVA em 03/03/2023
Data: 2023.03.03 18:25:23
-0102

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I- Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II- A **CONTRATADA** ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na aquisição, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I- Nos casos omissos, serão aplicados às regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

II- Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Jaraguá-GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Jesúpolis – GO, 07 de março de 2023.

ADRIANO PEIXOTO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

WELLINGTON
GONCALVES DE
SOUSA:79306691149

Assinado de forma digital por
WELLINGTON GONCALVES DE
SOUSA:79306691149
Dados: 2023.03.07 15:25:08 -03'00'

SIGMAPREV – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME
CNPJ sob o nº 17.601.176/0001-00
Wellington Gonçalves de Sousa
CPF sob o nº 793.066.911-49

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N° _____
2. _____
CPF N° _____



Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro

Certidão

Certifico para os devidos fins que, foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro, GO, para o devido conhecimento público e em obediência ao princípio da publicidade, o extrato do presente contrato. Por ser verdade, dato e assino a presente para que surta seus efeitos. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro, aos 10/01/2023.

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO E A EMPRESA DENOMINADA PRIME CONSULTORIA GOVERNAMENTAL EIRELI, NA FORMA SEGUINTE"

CONTRATO Nº 05/2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Alcides Pereira de Castro, n. 448, Qd 16 Lt 04, Setor Central, São Miguel do Passa Quatro, GO, inscrito no CNPJ (MF) nº 37.623.543/0001-75, por intermédio da atual presidente a sr GILMAR JOSÉ DA COSTA brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 4041988 - DGPC-GO, e do CPF nº 862.117.221-68, residente e domiciliado em São Miguel do Passa Quatro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa denominada **PRIME CONSULTORIA GOVERNAMENTAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com escritório situado na Av. Walter Carneiro Machado, S/N, Qd. 02 Lt 11, Setor Progresso, Santo Antônio de Goiás - GO, CEP: 75.375-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.009.946/0001-84, neste ato representada por RENAN CÉSAR DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, contador inscrito no CRC/GO sob o nº 19.361/O-4, portador do CPF nº 010.616.571-24, residente na Rua Jarina, Qd 78 Lt 02, Jardim Mariliza, Goiânia - GO, CEP: 74.885-250, telefone de contato (62) 98403-5190, doravante denominado de **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme estabelecido pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei n. 9.032/95, Lei n. 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada prestação de serviços técnicos especializados na implantação e continuação das prestações de informações à plataforma esocial (gov.br), para o exercício de 2023 para atender as demandas da Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro, Goiás, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	Serviços técnicos especializados na implantação e continuação das prestações de informações à plataforma esocial (gov.br), para o exercício de 2023, compreendendo: 1. levantamento de documentos pertinentes ao RH e lançamento no sistema COLARE envios; 2. orientar quanto ao planejamento e lançamento dos dados no sistema de gestão de forma a facilitar o processamento dos dados, bem como orientação os servidores que lidam com sistema de RH; 3. verificação de possíveis erros, correção dos mesmos e padronização das informações no sistema de envios; 4. levantamento de documentos pertinentes ao RH e lançamento no sistema; 5. informar guia de recolhimento do FGTS e de informações à previdência social que contém as informações de vínculos empregatícios e remunerações, geradas pelo aplicativo DCTFweb; 6. verificação de possíveis erros, correção dos mesmos e padronização das informações no sistema.	Srv/Mês	12

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços solicitados no prazo de até 01 (dia) útil, após a formalização do pedido, sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante a Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro, sendo prestado de forma presencial e remota, com a disponibilização de profissional para atendimento presencial durante ao menos um dia na semana, por todo o período do expediente e atendimento não presencial durante cinco dias na semana, em horário de expediente.

Avenida Alcides Pereira de Castro - Centro - CEP 75185-000
Fone/Fax (062) 3407-1348 - E-mail camaramunicipalsmpq@gmail.com
Site: www.saomigueladopassaquatro.go.leg.br
Estado de Goiás



Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro

PARÁGRAFO SEGUNDA - Os serviços não previstos nesta cláusula não obrigam a empresa CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos na prestação dos serviços, exceto em caso de aditamento do contrato, observado o limite legal, em conformidade com o Artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Compete ainda:

I – A CONTRATADA as seguintes responsabilidades:

- a) Executar os serviços deste contrato de acordo com as especificações e prazos previstos neste contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o art. 70 da Lei 8.666/93;
- c) Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto da presente inexigibilidade;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos ajustados com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Manter o preço ajustado na emissão das notas fiscais;
- j) O preço somente será alterado mediante termo aditivo devidamente publicado
- k) manter preposto durante a execução dos serviços semanalmente.

II – A CONTRATANTE as seguintes responsabilidades:

- a) Enviar com antecedência de 01 (um) dia quando necessário fora dos dias articulados;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto

CLAUSULA QUINTA – Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no domicílio do município CONTRATANTE e ainda no escritório da CONTRATADA utilizando os meios de comunicação disponíveis para atendimento dos interesses e conveniência da CONTRATANTE

DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

CLÁUSULA SEXTA – As despesas operacionais para execução dos serviços pactuados, tais como: viagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, correrão por conta da CONTRATADA, ficando na responsabilidade do CONTRATANTE as despesas relativas ao apoio logístico e publicações dos atos do certame.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA – Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente a R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), divididos em 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 1.450,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta reais), após a efetiva comprovação da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

- a) os pagamentos serão realizados contra apresentação, 15 (quinze) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de São Miguel do Passa Quatro-GO.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Avenida Alcides Pereira de Castro – Centro - CEP 75185-000
Fone/Fax (062) 3407-1348 - E-mail camaramunicipalsmpq@gmail.com
Site: www.saomigueldopassaquatro.go.leg.br
Estado de Goiás



Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia dos seguintes documentos:

- f) Certidão Conjunta de Tributos Federais;
- g) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- h) Certidão Negativa Municipal;
- i) Certidão Negativa Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- d) Incoerência da prestação de serviços do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato;
- f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da prestação de serviços acima prevista, leva em consideração os seguintes fatores: despesas com transporte; salário, seguros; pró-labore; aluguel; remuneração do ativo fixo; encargos sociais; tarifas bancárias; aquisição dos produtos; contador; contribuições; impostos; energia elétrica; telefone; água/esgoto; perdas; empregados.

DO VALOR GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA OITAVA - A despesa com a execução do presente contrato é estimada na R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) e correrá à conta dos recursos previstos no orçamento em vigor, sob a seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 507

01.01.01.31.0001.2.001.33.90.34.02 – ASSESSORIA CONSULTORIA

DO ADITAMENTO E ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA NONA – As partes contratantes poderão firmar aditivos para acréscimos do presente contrato de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 e quaisquer alterações para atender as necessidades do contratante.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA – A vigência do presente contrato terá início na data de assinatura e término no dia **31 de Dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

DA RESCISÃO E MULTA:

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, mediante prévio aviso da parte interessada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, bem como pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas administrativas serão aplicadas a critério da administração municipal atendendo à gravidade da infração até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções aplicáveis serão as previstas no contrato, Lei 8.666/93, Legislação Municipal, respeitados a ampla defesa e contraditório.

DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – fica eleito o foro da comarca de Vianópolis, Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

Avenida Alcides Pereira de Castro – Centro - CEP 75185-000
Fone/Fax (062) 3407-1348 - E-mail camaramunicipalsmpq@gmail.com
Site: www.saomiguel dopassaquatro.go.leg.br
Estado de Goiás



Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro

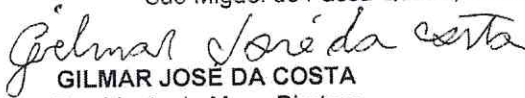
PARÁGRAFO ÚNICO - os casos omissos e as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que dela não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – O (a) CONTRATADO(A) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, no Quadro de Avisos remetendo-se cópia do mesmo, no prazo legal, a Secretaria de Controle Interno.

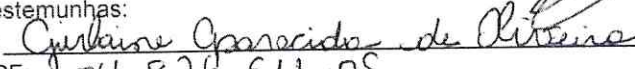
E por estarem assim acordados nas condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

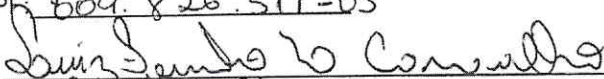
São Miguel do Passa Quatro, Goiás, 05 de janeiro de 2023.


GILMAR JOSÉ DA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Contratante


PRIME CONSULTORIA GOVERNAMENTAL EIRELI
CNPJ nº 18.008.946/0001-84
Contratada

Testemunhas:

1) 
CPF: 604.826.511-05

2) 
CPF: 028.317.371-84

Avenida Alcides Pereira de Castro – Centro - CEP 75185-000
Fone/Fax (062) 3407-1348 - E-mail camaramunicipalsmpq@gmail.com
Site: www.saomigueladopassaquatro.go.leg.br
Estado de Goiás